

Charqueadas clandestinas, mobilização das gentes e capital relacional das “melhores famílias da terra”: fronteira oeste do Rio Grande de São Pedro na segunda metade do XIX

Prof^a Dr^a Arlene Guimarães Foletto¹

Este trabalho se pauta em um levantamento dos processos-crime da antiga paróquia de São Patrício de Itaqui, ao longo da segunda metade do século XIX. Paróquia esta, localizada na fronteira oeste da província do Rio Grande de São Pedro (RS), divisa com a Província de Corrientes, Argentina. Para além dos autos cíveis como, executivas, possessórias e medições, também, com processos criminais² de ferimentos, tentativas de homicídio, homicídio, calúnias e abigeatos ajudaram na empreitada de tentar perceber fragmentos de relações.

Através destas fontes, pode-se perceber descrições de hábitos e costumes dos indivíduos que ocuparam tal espaço, suas práticas cotidianas, seus valores, fragmentos da sua racionalidade... Assim, objetiva-se atentar os indivíduos, os grupos, a sociedade em movimento. Teias de relações eram formadas, vínculos horizontais e, principalmente, os verticais tornaram-se, portanto, perceptíveis. O poder econômico, o privilégio, o *status* e poder, agregado ou não pela farda militar, aparecem a todo o momento. O uso da força e a capacidade de mobilizar gente ratificava que ser e se manter na elite, na segunda metade dos anos oitocentos, não se tratava apenas de possuir gado e terras, mas também, pelo número de indivíduos sob mando.

Nos testemunhos, defesas de advogados, pareceres de juízes e procuradores, foi possível descortinar relações de poder, solidariedade, violência, fidelidade, amizade, presentes na vida íntima, que se tornava pública, dos indivíduos e, também, de sua vida

¹ Professora da Rede Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, atualmente atuando no colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Consultamos todos os maços de processos-crime do APRGS. Foram fichados todos os processos que envolviam diretamente os membros das famílias estudadas.

em família. Talvez, nenhuma outra fonte seja tão rica em detalhes da vida e das relações cotidianas quanto os processos-crime.

No entanto, não se pode esquecer que tais processos eram produzidos pela polícia e Justiça, e é lícito pensar que, apesar de um conjunto maior de indivíduos terem “voz” em tais processos. Cabe refletir se a elite local levaria vantagem nos desfechos das querelas em função de sua posição, que ora ocupava os postos oficiais, ora tinha relações estabelecidas com quem os ocupava.

Quando um primeiro levantamento de tais processos foi feito, algo chamou a atenção: no fundo documental existia um número significativo de casos de furto de gado e, na maioria das vezes, não era de um rebanho, ou um número grande de animais, e sim de apenas um animal, ou meia dúzia deles. Assim, uma pergunta ficou durante muito tempo norteando a investigação: o que levava os indivíduos com rebanho significativo, a despendar tempo e dinheiro, brigando por uma cabeça?

Uma primeira explicação poderia ser aventada: é que as querelas iam além do reles animal, elas eram estimuladas por outros fatores e, muitas vezes, usadas pelos mais abastados para demonstrar perante aos seus contemporâneos toda sua força e poder. A sua capacidade de mobilizar gente através da “*formação de bandos*”, era, por vezes, complementada pelo peso da farda da Guarda Nacional.

Para exemplificar, a partir de agora será feito um recorte na família Fernandes Lima, uma das famílias estudadas em trabalho anterior. Os processos-crime onde membros da família apareceram ora como autores, ora como réus, merecem destaque. Dentre eles, seis eram referentes a furto de gado. Em dois deles, os Fernandes Lima eram autores; um, teve recurso que se desdobrou em outro processo; um quarto, envolveu um parente próximo da família em questão; no quinto, os réus eram agregados e peões da família e, por fim, os últimos membros da família são réus. Todos eles foram julgados entre os anos de 1864-1890, e envolveram desde o Comandante de Fronteira Antônio Fernandes Lima, passando pelo tenente coronel Belisário até os netos, Eduardo e Edmundo, filho e sobrinho. Assim, foi possível nas fontes consultadas, encontrar três gerações da família com seus nomes ligados a querelas em torno de animais, couros e até uma charqueada clandestina.

Em 1865, Antônio Fernandes Lima denunciou o alemão Carlos Brandes, por recepção de couros com diversas marcas, sendo que dentre os referidos couros que foram apreendidos pelo oficial de justiça, no total de 135, alguns tinham sua marca e também a marca de seu filho Belisário Fernandes Lima. Segundo consta, ambos, pai e filho, assim como alguns vizinhos, vinham sofrendo com recorrentes furtos de reses, há algum tempo. Sem sombra de dúvida, por ter um valor nada desprezível, o couro que demorava algum tempo para ser curtido e destinado ao seu fim, acaba sendo um rastro deixado da res furtada e abatida. Em sua defesa, o réu argumentou que havia comprado os couros, encontrados na residência de diferentes pessoas. No entanto, tal argumento foi desqualificado pelo juiz municipal Joaquim do Nascimento Costa Cunha e Lima.

“...se deduz claramente a cumplicidade do réu no crime de furto, pois se vê ele o confessa que comprou a José Nunes, Chanhaham e etc, couros, e isso por vezes (diversas) devendo saber, ou sabendo que foram obtidos por meios criminosos, em vista da qualidade e condições desses indivíduos, que como peões e conchavados ora com uns, ora com outros e sem moradia certa, não podiam e nem podem ter gado, e quando o tivessem não é costumes os peões se manterem a si para que desse modo possam ter couros para vender e muito principalmente em tão grande número, tão seguidas e repetidas vezes; acrescento ainda que os couros por esses indivíduos vendidos ao réu tem a marca de diversas pessoas que o reclamam como roubados e contra o que o réu nada provou...”³

Brandes foi recolhido à cadeia da vila, pois na visão dele, com o ofício de peão, não teria condições de possuir o número de couros encontrados em sua companhia. Dentre os 135 couros apreendidos pela autoridade competente, dezoito eram de marca do coronel, vinte e oito de propriedade de seu filho Belisário e um de seu genro, Feliciano de Oliveira Prestes. Cabe destacar que o oficial de justiça, Joaquim de Oliveira Prestes, talvez fosse parente de Feliciano, mas não foi possível comprovar com os assentos paroquiais consultados neste trabalho.

Pode-se notar, para além deste auto, que era prática recorrente dos peões se “aconchavarem” com pessoas diferentes, inclusive, de estratos superiores da hierarquia social, de acordo com as circunstâncias e necessidades. Ao que tudo indica, o

³ APRGS – Crime, Itaquí: Processo-Crime, 1864, nº 2093, mc 47.

comportamento era comum na região, diretamente ligados àqueles que detinham o conhecimento sobre a lida e o manejo com o gado. Também, tais peões eram componentes efetivos nos bandos organizados, ou entre seus pares ou com membros da própria elite.

Muito mais denso que o processo descrito acima, datado, também, no ano de 1864, o então capitão Belisário Fernandes Lima denunciou o alferes Américo Pereira de Brito⁴, vulgo Brito Catucá, também, pelo crime de furto de gado. Segundo consta, havia praticado furto de três bois de estimação que foram sumindo um a um de suas propriedades. O couro do último animal que sumiu foi encontrado pelo coronel Fernandes na casa de Américo, em uma diligência que fez pessoalmente a pedido de seu filho Belisário, que não poderia fazê-la, pois estava em viagem. O prejuízo foi avaliado em 1:000\$000 de réis, equivalente a 111,25 libras, e correspondia ao menos a 150 reses de criar no período. Neste sentido, pode-se pensar que o valor da ação não representava apenas o valor monetário dos bois, mas também carrega um valor moral, simbólico, ou como os próprios proprietários mencionaram: “*um significativo valor afetivo*”.

Cabe atentar para o seguinte detalhe, não foi a autoridade competente, como um inspetor de quarteirão ou o delegado de polícia, que fez a primeira diligência a casa do suposto meliante. Quem o fizera foi nada menos que o pai do autor do processo, o então coronel e Comandante de Fronteira, Antônio Fernandes Lima. Não foi sozinho, mas ao que tudo indica, foi fardado em conjunto com alguns de seus subordinados de milícia, bem como, mais alguns dependentes que compunham o seu bando. Situação referida não apenas neste auto, mas em outros também.

Como não poderia deixar de ser, o advogado do queixoso tentou desqualificar o réu afirmando que

“...este ‘Rabula’, como é público e notório, depois que desmoralizou-se a ponto de não poder mais arranjar a vida por meio de suas ‘rabulices’, retirou-se para os subúrbios desta Vila em companhia de sua amada e inseparável ‘Pélice’; onde fiado na amizade e nos encontros de algum ‘anjo bento’, tem-se tornado um verdadeiro flagelo da pobreza e da vizinhança. Não há um só vizinho, desde esse tempo para cá, que não

⁴ Cabe destacar que o réu deste processo, figurou como juiz municipal em outros autos analisados, mas que não são alvo deste presente trabalho.

diga a cada hora e a cada instante ‘o Brito Catucó me furtou uma vaca’; ‘o Brito Catucó me furtou um boi’; ‘o Brito Catucó me furtou um cavalo’; o “Brito Catucó me furtou uma ovelha’!!! E é tal a fama deste ‘homem’ que ao passar pelas ruas os próprios meninos fogem ‘espassivos’ de medo que o voraz Catucó lhes furte a si, e a seus cachorrinhos!!!”⁵

Ao olhar apenas para este trecho da fonte, a fama de Américo de Brito não era das melhores. Seria um vadio, vagabundo, que vivia da sorte e da ajuda de terceiros. Mas quem era Catucá? Foi possível rastrear melhor sua trajetória no recurso que fez ao processo de abigeato. O alferes Américo Xavier Pereira de Brito era natural do Recife. Em 1864, tinha 38 anos, era casado, sabia ler e escrever, vivia de advogar, há mais ou menos sete anos, morava em Itaquí e tinha um escravo e um peão e, inclusive, desempenhou o papel de juiz municipal substituto. Possuía, também, sociedade em um bilhar com João Braga Rodrigues e Emygdio Bonorino, este último conhecido comerciante local, que foi julgado por contrabando. E, também, era compadre dos Fernandes Lima e, na década de 1870, passou a ter postos na Guarda Nacional.

O réu foi condenado, em 1865, e, no mesmo ano, veio a entrar com recurso. No entanto, o processo só teve continuidade depois de prescrito o crime, em 1879. Por solicitação de Américo, que se julgava prejudicado e queria ver seu nome limpo de qualquer acusação

“pelas circunstâncias [?] e apaixonadas em que se baseava dita acusação, arrastara o Juiz de Direito, então meu inimigo particular e desafeto, e amigo do queixoso, a sentenciar-me condenando-me no médio do art. 257 do Cód. Criminal, e tendo o suplicante apelado no prazo da lei desta sentença para o Meritíssimo Tribunal da Relação em 06 de janeiro de 1865, sem que dita apelação tivesse seguido para o mesmo Tribunal até agora, devido isto somente a má vontade que moviam-lhe os seus inimigos interessados nesta causa, e também aos erros e omissões do Escrivão respectivo, (...) o que supõe-se ter sido violentado os mesmos autos, subtraindo-se aquele documento, e porque o suplicante ainda deseja fazer seguir sua apelação, visto que não se acha prejudicado neste recurso, atento a que foi requerido dentro do prazo legal, foi-lhe tomado por termo e o seu seguimento não teve lugar por

⁵ APRGS – Crime, Itaquí: Processo-Crime, 1864, nº 2091, mc 47.

erro ou omissão do Escrivão competente e por impedimento de seus particulares inimigos, dentre eles o queixoso...”⁶

O recurso foi julgado procedente e por despacho foi mandado “*dar baixa da culpa*”, o processo foi anulado “*diante da incompetência do Juiz que o julgou*” e o escrivão, Pedro Antônio de Miranda, foi responsabilizado pela demora de treze anos na remessa do processo ao Tribunal da Relação em Porto Alegre. Cabe destacar que o processo só teve continuidade após a morte do Comandante de Fronteira Fernandes Lima. Mas que argumentos foram usados para tal êxito no recurso? Vários elementos, desde o processo original até o recurso, incluindo as condições das testemunhas e seus vínculos verticais com os Fernandes Lima.

Dito isto, fazem-se necessários alguns comentários sobre as testemunhas. Na formação da culpa, seis foram arroladas. Destas, João de Deus Vargas, 20 anos, carpinteiro, solteiro e Lino Fabiano, 31 anos, jornalista, solteiro, ambos moradores e peões da fazenda do coronel Fernandes, pai do autor. Manoel Soares, 28 anos, jornalista, solteiro, morador na estância do próprio autor, criado por este desde os dez anos de idade. Deste conseguiu-se rastrear que além das relações de dependências descritas, estabeleceu vínculos de compadrio com a família. Dois filhos batizados por duas das filhas de Belisário.

Também figuravam na lista, Balbino José da Silva, 25 anos, criador, casado e Timotheo Duarte de Camargo, 21 anos, jornalista, solteiro, ambos soldados que serviam no destacamento da Guarda Nacional em Itaqui sob o comando do coronel Antônio. Segundo relato destas últimas testemunhas, foi o próprio Coronel que os ordenou a comparecer na casa do réu com mais dois praças da corporação. Uso claro e notório da força militar para fins próprios, demonstrando, assim, seu poder de mando sobre seus subordinados e as possibilidades de utilização dos vínculos verticais constituídos ao longo da trajetória.

Para ir à casa de Américo de Brito, o coronel Fernandes contou com a ajuda de um bando de no mínimo dez pessoas. Sem sombra de dúvida, isto configurava abuso de

⁶ APRGS – Crime, Itaqui: Processo-Crime, 1879, nº 2346, mc 53.

autoridade, pois não competia ao Comandante de Fronteira praticar tal ato, não era de sua competência fazer vez de delegado de polícia. Também não foi expedido sequer um mandado de busca... *“hoje se invadiria a casa de um cidadão com gente sua armada, e de inteira confiança (...) amanhã a casa de outro e a mesma coisa, até que percorressem todas que lhe fossem desafetos...”*⁷ afirmou Américo, em sua defesa. Mais uma vez a questão do desafeto parece referida nos autos. Ao que tudo indica, quando os mais abastados do local, se sentiam por quaisquer motivos ameaçados em seu poder por outrem, se organizavam e faziam valer sua autoridade de melhores famílias da terra.

Como testemunhas de acusação apareceram alguns indivíduos com patentes superiores da milícia, o tenente coronel da Luz Cunha Júnior e o major Joaquim Nunes de Souza. Este último, pelos assentos de batismos sabe-se que, na década de 60, estabeleceu duas vezes vínculos de compadrio com os Fernandes Lima, um de seus filhos foi batizado por um dos membros da família e, também, levou à pia um dos descendentes da família em questão. Mesmo assim, dentro da hierarquia da Guarda Nacional, ambos também seriam subordinados de Antônio.

As relações de parentesco também se fizeram presentes dentre as testemunhas. José Maria Gomes e sua esposa Elibia Maria Gonçalves, que *“aos disse costumes seria remota do autor”*, bem como que eram compadres de Antônio Fernandes Lima, e o genro deles, Apolinário Rodrigues Marques, também testemunhou. Portanto, vínculos de clientelagem e parentesco que sustentavam a formação do bando foram, ao que tudo indica, inúmeras vezes utilizados não apenas pelo comandante de fronteira, mas também, por seus filhos e netos.

Cabe acrescentar que, em seu interrogatório, para provar sua inocência, Américo aponta que o motivo da queixa não era o furto em si, mas perseguição e vingança por suas atividades na localidade. Cruzando as fontes, talvez, o réu tivesse razão em apontar tal motivação para a ira dos autores. Primeiro, por ele (réu) ter sido defensor de Brás da Luz Cunha e Manoel da Luz Cunha em um processo contra o coronel Fernandes. Segundo, também por ter movido uma representação contra o dito coronel, por este ter protegido a fuga do assassino do Major Acosta, o tenente coronel José da Luz Cunha

⁷ *Ibidem.*

Júnior que, coincidentemente, foi uma das testemunhas que acusou veementemente, Américo, de furto.

Tanto a perseguição a Américo, como a questão de Lucidoro Camaru, que no momento não será abordada, indicam que a elite local se incomodava com “estrangeiros” que não eram incorporados as suas redes de relações. Ou ainda mais com homens que vinham de outras paragens e passavam de alguma forma a questionar seus mandos e/ou fazer frente às suas vontades. No entanto, Camuru teve um fim mais trágico, enquanto Catucá conseguiu, mesmo depois de alguns anos, ter seu nome livre das acusações a ele atribuídas.

Pode-se levantar outro ponto. O processo contra Carlos Brandes, anteriormente descrito, não teve a mesma dimensão que o de Catucá, mesmo que o número de couros apreendidos fosse bem maior, e quem fez a apreensão foi a autoridade competente para tal ato. São vinte e uma laudas de processo contra noventa e cinco, sem contar o recurso. Pode-se pensar que Américo de Brito realmente estava se destacando entre os indivíduos da época, além de incomodar o coronel Fernandes com seus processos, estava, possivelmente, tirando clientela do Dr. Itaqui, renomado advogado, membro da elite local e que defendia a família Fernandes Lima em inúmeros processos. E de acordo com o réu, também, virou seu desafeto, a ponto de, inclusive, dar-lhe o apelido de Catucá, com o objetivo de ridicularizá-lo perante a sociedade local.

A querela entre o advogado e o rábula não era pequena, chegando ao ponto de o réu dizer que o bacharel era filho de Manoel de Almeida Barbosa, um dos maiores ladrões de gado do Rincão da Cruz (distrito da localidade). Acrescentando, ainda, que o pai do Dr. Itaqui tinha uma charqueada clandestina que chegava até a exportar couro. E que tal ato ilícito teria sido sufocado com morte dos peões e capataz envolvidos. Segundo o Dr. Itaqui, todas as acusações de Américo contra ele, contra o juiz processante e contra os membros de sua família, eram injustas do fruto de despeito. Tentou ele, por várias vezes, chamar o réu “*a luz da razão*” para que deixasse esta “*vida de vícios e calúnias e trabalhasse com dignidade, honra e honestidade*”, para que sua mulher e filhos tivessem orgulho dele. Se assim o fizesse, estaria perdoado das difamações que fez ao ilustre advogado e seus familiares. Assim, não se pode negar o

peso que a família possuía na hora de se trazer a tona um tipo de conduta moral que os sujeitos deveriam ter. Ora, se por um couro estavam a fazer tanto reboliço, por que pela difamação de uma suposta charqueada clandestina nada faziam? No mínimo, tal situação causa estranhamento.

Outro ponto que pode ser comparado em relação ao processo de Carlos Brandes, foi encontrado em outro auto. Isto, talvez, nos leve a explicar melhor outro motivo da diferença entre os dois. Em 1881, o tenente Brás da Luz Cunha foi acusado de furto de gado feito à propriedade de Manoel de Almeida Barbosa, pai do Dr. Itaqui. Foram furtados três bois e o prejuízo foi avaliado em 2:000\$000. De acordo com as testemunhas, Brás era acostumado a furtar e matar animais de terceiros, sendo “*voz pública, e muito a vista de todos, que Brás carneou muito gado alheio.*”⁸ Ao que tudo indica, realmente, Brás era dado ao abigeato, desde a década de 1860, e, nesta época, muitos dos couros, produtos provenientes de seus furtos, eram vendidos a um negociante da vila, o próprio alemão Brandes.

No desenrolar dos autos, foi possível descobrir que tenente Coronel Belisário Fernandes Lima era primo-irmão da esposa do tenente Brás e primo dele em segundo grau. O réu foi condenado a quatro anos de prisão com trabalho e multa, assim como o pagamento das custas. Contudo, a sentença foi dada à revelia, pois o réu não compareceu ao julgamento, estando “*em lugar não sabido*”. Pode-se pensar que o seu elevado grau de consanguinidade com os Fernandes Lima, protelou por anos um processo e, quando este ocorreu, foi possível ter recursos e, talvez, até ajuda para ausentar-se da localidade, não sofrendo as penas de seus atos. Sem deixar de mencionar que também era companheiro de farda.

Retomando o caso de Américo de Brito, mesmo notificadas, nenhuma das testemunhas de defesa compareceu perante o Juiz. Segundo consta nos autos, tais testemunhas se negaram a ir ver o “*estado do couro, dizendo que não se queriam envolver nos negócios do Coronel Fernandes.*”⁹ Talvez, por este mesmo motivo não tenham aparecido também para testemunhar. Ou seja, era público e notório que os

⁸ APRGS – Crime, Itaqui: Processo-Crime, 1881, nº 2372, mç 54.

⁹ APRGS – Crime, Itaqui: Processo-Crime, 1864, nº 2091, mç 47.

contemporâneos reconheciam o poder do nobre Comandante. Contudo, outro fato deve ser destacado: quem averiguou o possível furto foi o próprio coronel e não a autoridade policial competente, como mencionado anteriormente, que só apareceu em cena porque o réu solicitou ao delegado. A marca do dito couro não podia ser definida, e, segundo Catucá era de um animal comprado de José Maria Gomes, que também foi arrolado como testemunha e não compareceu.

Para o primeiro juiz dos autos, o tempo entre a visita do coronel e a do delegado foi suficiente para que o réu trocasse o couro do boi de estimação de Belisário por outro de algum animal semelhante, e assim, condenou-o. Cabe ainda comentar que, ao que tudo indica, era público e notório que em função do poder e prestígio que o Comandante de Fronteira e outros de seus familiares detinham seus contemporâneos, dependentes ou não, poucos ousavam se manifestar contrários as suas ações.

Um fato interessante a ser ressaltado, era a utilização de bando por parte dos Fernandes Lima que continuou mesmo após a morte do Comandante. Ou seja, o uso do poder e do prestígio para mobilizar indivíduos para atender seus interesses ficou como uma herança “imaterial” de pai para filhos e, também, para os netos, como demonstraremos com a análise de outro processo por abigeato na década de 1880. Provavelmente, os indivíduos que compunham o grupo não eram os mesmos, mas o que está em questão é a capacidade de agregar, ter à disposição uma rede de sociabilidade, horizontal e vertical para dela fazer uso quando necessário, seja pelo viés econômico, pelo militar ou qualquer outro, o importante era manter o ciclo.

Assim nos idos anos de 1881, mais uma vez, para verificar uns couros que se encontravam na casa de um dos réus, acusado de comprar produtos do furto, foram acompanhando o sub-delegado de Polícia, o capitão Firmino Fernandes Lima, seu irmão Frutuoso Fernandes Lima, seus sobrinhos Narciso e Eduardo Fernandes Lima (filhos do Belisário), Israel Nunes de Souza, Saturnino Marques Merlo, Francisco e Terêncio, peões de Frutuoso e mais três praças da Guarda Nacional. Ao ser inquirido, como

testemunha, Terêncio Patrício, 25 anos, peão, confirma que foi com *“seu patrão, o sub-delegado e muita gente mais revistar os ranchos...”*¹⁰

Dois, dos três réus, os que furtaram e carnearam as reses, tiveram no passado vínculos com os Fernandes Lima. Raymundo de Tal, mulato, havia sido peão de Firmino. Em 1871, segundo descrito, roubou uma soma em dinheiro de uma agregada, Joana Alves Martins, e depois fugiu. João Manoel estava trabalhando como jornaleiro, construindo uma cerca de alambrado em propriedade de Belisário. A fama dos dois era de *“vadios”, “vagabundos”, “bêbados” e “ladrões”*, e tão logo se instala o processo, ambos fugiram para a província de Corrientes. Manoel sequer foi julgado. Ao que tudo indica as desavenças já vinham de longa data, pois Raymundo fazia ameaças de morte a Narciso, mandando-lhe *“prometer uma bala”*. O fato de ter uma *“conduta má”, “um caráter perigoso”* e as ameaças de fazer mal a Narciso, fizeram com que Firmino nunca mais quisesse os serviços de Raymundo como peão. A questão era a seguinte: para fazer parte do grupo, logicamente, não poderia fazer mal a nenhum membro do bando nem aos seus dependentes. Mas mesmo fora do bando não foram a julgamento.

Assim, apenas Estevão Marmore (o terceiro réu), natural da Itália, negociante, jornaleiro, plantador, respondeu pelo crime de ter comprado produto de furtos. Mesmo com o parecer do promotor dizendo não haver provas suficientes da culpabilidade de Estevão, o juiz o condena em 1881. Após recurso, em 1884, foi absolvido. Interessante destacar que uma das testemunhas de defesa apresentadas pelo negociante foi Miguel Anastácio Gonçalves, 56 anos, criador, casado, era genro e cunhado dos Fernandes Lima. E segundo este o italiano era *“homem de bem e muito trabalhador”* e que *“não julgava capaz de praticar crimes”*.

Em 1890, em outro processo, foi protocolada outra denúncia de furto de gado e charqueada clandestina contra Manoel dos Santos Velho, Manoel Flores e Edmundo Fernandes Lima. Diversos produtores da localidade vinham sofrendo com furto de animais vacuns e corria boato que no centro de um gravatal haviam sido feitas algumas capoeiras, e matos pertencentes a Carolina Mariana de Lima, onde os meliantes expunham varais para secar charque feito das reses furtadas e carneadas. O produto

¹⁰ APRGS – Crime, Itaquí: Processo-Crime, 1881, nº 2379, mc 54.

beneficiado era vendido nos campos em “Cima da Serra” da antiga paróquia. Os peritos foram ao dito local e comprovaram que, escondido no meio da tapera, havia um roçado limpo, com diversos vestígios que comprovavam o abate de animais, carneação e beneficiamento da carne.

Inquiridas algumas testemunhas arroladas, identificavam os réus e mais uma dúzia de homens, que lá viviam circulando, que todos sabiam que era “*costume*” deles “*roubar gado para carnear nas capoeiras de Carolina*”. Era comum aos denunciados, “*de combinação com outros indivíduos*” estarem “*mancomunados*” para se dedicarem ao “*furto de gado e outras correrias*”. Contudo, não eram apenas pobres e desvalidos que furtavam e carneavam alguma rês para ajudar em sua subsistência, mas sim, era um bando liderado por um dos filhos das melhores famílias da terra.

Um compadre e agregado de Carolina, José Peres de Castro, confirmou em seu testemunho os fatos, e acrescentou que “*nunca os ajudou nesses procedimentos criminosos, que é certo que comeu carne que lhe davam, não dava também parte a ninguém do que eles faziam por temer ser violentado e ninguém lhe valer*”¹¹. Apesar de vizinho da charqueada, ao que tudo indica, José não fazia parte do bando, e tendo ciência de que cometia tais delitos tinha receio em denunciar. E, até certo ponto, era subornado, ganhando carne para seu próprio consumo. Contudo, por conhecer os indivíduos e saber de sua fama, evitava uma maior aproximação e tinha, provavelmente, noção do perigo que poderia correr em se opor ou denunciar tal prática.

Apenas três pessoas foram chamadas a depor e o promotor declarou improcedente a ação, mesmo, com a descrição dos peritos e das testemunhas, alegando que não houve flagrante. Por sua vez, o juiz julgara improcedente a denúncia e sugeriu que os ofendidos que entrassem com uma nova ação. Foi negado, também, o provimento de recurso à sentença. Ora, ora... Mesmo com todas as provas, em dezenove laudas de processo, o problema estava resolvido, nem Edmundo Fernandes Lima e nem seus amigos foram sequer efetivamente denunciados.

Depois da virada para o século XIX, os netos do Comandante de Fronteira, Firmino Fernandes Lima Filho e Gonçalo Fernandes Lima, deram queixa e processaram

¹¹ APRGS – Crime, São Francisco de Assis: Processo-Crime, 1890, nº 384, mc 13.

Laurindo Ramos, por os ter caluniado chamando de *“ladrões de vacas e ovelhas”*. Relatavam os queixosos que muitos ouviram as *“imputações falsas”* e com isto a *“população desta cidade, em massa, pede vingança”*. Nas entrelinhas do processo, uma testemunha deixa escapar que já tinha ouvido falar que alguns dos irmãos dos Fernandes Lima tinham o costume de praticar o ato ilícito, mas que dos referidos nos autos, nada sabia que depusesse contra sua idoneidade moral. No processo, é possível perceber, também, uma questão política, que talvez fosse a real causa da ação. Os membros da família em questão, supostamente, tinham se desentendido anteriormente com o réu acusando-o de *“assassino do Senador Pinheiro Machado”*¹². Expressão usada para caluniá-lo. Pode-se com isso pensar que a causa da República fosse latente, também, na localidade, mas isto já é parte de outra história. Por ora, cabe ressaltar que uma terceira geração descendente de tão ilustre família da terra, continuava envolvida em questões que remetiam para o furto de rebanho alheio.

Através dos relatos feitos por testemunhas, vítimas, réus... é possível perceber um pouco do cotidiano rural, por vezes, também marcado pela violência que se justificava em prol de defender o nome, a honra e alguma vaca ou ovelha daqueles que usufruíam o privilégio de ocupar o topo da hierarquia social. A teia das relações dava sustentáculo e ratificava o poder de mando que chegava até ao uso da farda militar para defender interesses ora pessoal, ora familiar. Fosse em processos de furto de gado, fosse em calúnias ou até em homicídios.

Assim como, nos casos acima analisados, foi possível perceber, também, nestes autos a formação de bando, e elucidar ainda mais o poder e prestígio da família, bem como suas relações de clientelagem, amizade e parentesco. Em outros tipos de processo-crime, também, apareciam traços da vida cotidiana e um pouco sobre os valores e *“valentia”* dos indivíduos da fronteira. Ao que tudo indica, não precisava muito para tirar a faca da bainha ou empunhar a pistola para defender sua vontade e honra, não custava muito para que qualquer desentendimento virasse briga ou jura de morte.

¹² APRGS – Cível e Crime, Itaquí: Processo-Crime, 1904, n° 3241, mc 83.

Tumultos eram comuns até por dívidas criadas nos bolichos, nos bilhares, nas rinhãs de galo ou nas corridas de cavalo. E, na hora de ajustar alguma querela, normalmente, o indivíduo não ia só, mas acompanhado de seu bando, por menor que fosse. Mas isto já é um outra história, uma outra discussão para ser feita em um outro encontro...

Não bastava, portanto, ter recursos econômicos. Era preciso demonstrar que gozava de privilégios e *status*, calcados em relações horizontais e/ou entre os pares como, por exemplo, amizade e compadrio com membros do judiciário. Vínculos verticais consolidados com subordinados na hierarquia social, nenhum ex ou atual escravo, peão, capataz ou agregado que, dificilmente, virar-se-ia contra os interesses de seus benfeitores. Sem deixar de mencionar toda a rede de parentesco que aparece dentre os envolvidos, muitas vezes, sem ter valor legal. Lá estava a irmã, a tia, o genro, o primo e, até mesmo, o pai ajudando com seu relato o parente que necessitava, mantendo vivos os laços de fidelidade e lealdade que fundavam a reciprocidade, até mesmo durante as brigas.

De todos, sem sombra de dúvidas, os Fernandes Lima possuíam uma teia de relações que se configurou em um capital relacional passado, no mínimo, por três gerações. Talvez, realmente, tivesse envolvidos com algumas querelas acerca do furto de gado, mas desviavam o foco de si dando queixa de terceiros. Seus vínculos não lhes faltavam no momento em que precisavam defender-se ou acusar alguém. Para além do gado e da charqueada clandestina, sua posição devia render-lhes alguns inimigos que poderiam usar de alguma situação para denegrir a reputação da família. Mesmo em momentos de crise, apesar de algumas situações que fugiram ao controle de seus membros, a família permaneceu unida, repassando suspeitas internas para terceiros. Parece que, muito provavelmente, com auxílio da farda, para os membros desta família era mais fácil mobilizar gente. Muitos deles, também, de estratos inferiores. Contudo, a extensa rede de relações que provinha da parentela consanguínea e/ou espiritual, deveria fazer diferença nestes momentos.

Quanto às testemunhas e até membros do judiciário, é lícito afirmar “que aos costumes” nem sempre explicitavam seus vínculos com as partes envolvidas nos processos. Num universo de fronteira, na segunda metade dos oitocentos, ser e se

manter elite envolvia *status*, poder, prestígio e reconhecimento social que advinham, sim, do capital material, mas sem sombra de dúvida estavam alicerçados no capital relacional construído não apenas com os pares abastados da localidade, mas também, com aqueles que de posição inferior na hierarquia social. Ao que tudo indica, as relações se mantinham muito semelhantes as do antigo regime dos tempos coloniais, e não é ousado afirmar que sobreviveram ao XIX, passando ser parte constituinte da República se instaurava. O novo coronel deveria ser descendente do antigo, mas isto já seria outra história. No momento, resta afirmar que, quando no jogo das relações falhava a reciprocidade, sempre, quando parecia não ter saída, tinha o outro lado do rio...

BIBLIOGRAFIA

- BURKE, P. *Veneza e Amsterdã. Um estudo das elites do século XVII*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- CHALHOUB, 2001. *Trabalho, lar e botequim*. 3 ed. Campinas: Ed Unicamp, 2012.
- FARINATTI, L. A. E. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Rio de Janeiro: PPG em História Social-IFCS/UFRJ, 2007. (tese de doutoramento).
- FAUSTO, B. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERTIG, A. *Clientelismo Político em Tempos Belicosos: A Guarda Nacional da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)*. Santa Maria: editora da UFSM, 2010.
- FOLETTI, A. *Dos campos junto ao Uruguai aos Matos em Sima da Serra: A paisagem agrária na Paróquia de São Patrício de Itaqui (1850-1889)*. Porto Alegre: UFRGS, 2003. (dissertação de mestrado)

- _____. *No Rodeio das Relações: três trajetórias de famílias abastadas no oeste da Província do Rio Grande de São Pedro na segunda metade dos oitocentos*. Porto Alegre: UFRGS, 2012. (tese de doutorado)
- FRAGOSO, J. A nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro. In: *TOPOI*. Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História. v I. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000. pp 45-122.
- _____. A Nobreza Vive em Bandos: política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII, algumas notas de pesquisa. In: *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*. Niterói, v 8, n.15, 2003. pp 11-35.
- _____. Afogando em Nomes: temas e experiências em história econômica. In: *TOPOI*. Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História. v 5. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002. pp 41-74.
- GUAZZELLI, C. *O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. (tese de doutorado)
- HEINZ, F. (org). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.
- IMÍZCOZ, J.M. (dir) *Elites, poder y rede social. Las élites del País Vasco y Navarra em la Edad Moderna*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996. pp 13-50.
- _____. Actores, redes, processos: reflexiones para uma historia má global. In: *Revista da Faculdade de Letras – Historia*, III série, volume 5. Porto, 2004. pp 1-28.
- _____. Parentesco, amistad y patronazgo. La economía de las relaciones familiares em la Hora Navarra del siglo XVIII. In: FERNÁNDEZ, C.; MORENO, A. (ed). *Família y cambio social em Navarra e Pais Vasco. Siglos XIII al XX*. Pamplona, Instituto de Ciencias para la familia, 2003. pp 165-216.
- _____. *Redes familiares y patronazgo. Aproximación al entramado social del País Vasco y Navarra em el Antiguo Régimen (siglos XV-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2001. pp 19-30.
- KÜNH, F. Gente da fronteira: sociedade e família no sul da América Portuguesa – século XVIII. In: GRIJÓ, L. A. et all. *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: ed UFRGS, 2004. p 47-74.

- LARA, S; MENDONÇA, J (orgs). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006.
- LEVI, G. Um problema de escala. In: *Relaciones*, 1981. pp 279-88.
- _____. Reciprocidade Mediterrânea. In: *Hispania*, LX/1, nº 204, 2000. pp 103-126.
- _____. *A herança imaterial. A história de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.
- MONSMA, K. Repensando a abordagem principal-agent: fazendeiros de gado e capatazes no século XIX. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 43, 2000, pp 83-113.
- PEDROZA, M. *Engenhocas da Moral: uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional*. Tese de doutorado, Campinas, PPG de Ciências Sociais, UNICAMP, 2008.
- _____. *Considerações sobre a reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas entre 1750 e 1850*. 2009 (no prelo).
- STONE, L. *Prosopography*. Daedalus, 1971.
- THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- THOMPSON FLORES, M. F. *Crimes de Fronteira: a criminalidade da fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: PUC, 2012. (tese de doutoramento)